

LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024 em R\$ 11.688.120.189,00 (onze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil e cento e oitenta e nove reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

| | |
|---|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 9.749.303.481,00 |
| 1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.990.341.228,00 |
| 2. Receita de Contribuições | 433.640.804,00 |
| 3. Receita Patrimonial | 554.290.423,00 |
| 4. Receita de Serviços | 892.894.790,00 |
| 5. Transferências Correntes | 3.743.528.417,00 |
| 6. Outras Receitas Correntes | 134.607.819,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 620.755.896,00 |
| 1. Operações de Crédito | 536.893.539,00 |
| 2. Alienação de Bens | 9.727.544,00 |
| 3. Amortização de Empréstimos | 1.334.194,00 |
| 4. Transferências de Capital | 42.722.674,00 |
| 5. Outras Receitas de Capital | 30.077.945,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.637.280.355,00 |
| 1. Contribuições Intraorçamentárias | 263.890.801,00 |
| 2. Receita Patrimonial Intraorçamentárias | 240.000,00 |
| 3. Receitas de Serviços Intraorçamentárias | 304.049,00 |
| 4. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias | 1.372.845.505,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | -319.219.543,00 |

TOTAL DA RECEITA 11.688.120.189,00

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024 em 11.688.120.189,00 (onze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil e cento e oitenta e nove reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 10.122.275.187,00 |
| 1. Pessoal e Encargos Sociais | 5.407.522.310,00 |
| 2. Juros e Encargos da Dívida | 132.266.789,00 |
| 3. Outras Despesas Correntes | 4.582.486.088,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.087.278.624,00 |
| 1. Investimentos | 873.280.136,00 |
| 2. Inversões Financeiras | 41.000,00 |
| 3. Amortização da Dívida | 213.957.488,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS | 478.566.378,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 11.688.120.189,00 |

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 –, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2024, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 4º Independente do limite estabelecido no art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 5º As modalidades de aplicação de que trata o § 3º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º Ficam incluídas e alteradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 03 de setembro de 2021.

Art. 7º As emendas parlamentares aprovadas constarão em anexo específico ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.